



CONSULTA PRÉVIA 05/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
CLÁUSULA 1.ª
ENQUADRAMENTO

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II do presente Caderno de Encargos, tem por objeto principal a “**Prestação de serviços de seguros**” para a Estação do Saber.
2. Incumbirá a **Rui Branco – Mediação de Seguros e Contabilidade, Lda.**, pessoa coletiva n.º 508 827 361, na qualidade de interlocutor da Entidade Adjudicante junta da Empresa de Seguros à qual forem adjudicados os seguros, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro.
3. Na execução da prestação de serviços supracitada, observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem integrante.
4. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o Adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais, que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

CLÁUSULA 2.ª
OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por Consulta Prévia que tem por objeto principal a “Prestação de Serviços de Seguros”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por **CCP**), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, nas condições definidas nas **Especificações Técnicas descritas na Parte II**, Programa de Seguros, através da contratação das seguintes apólices de seguros:

- Acidentes Pessoais Grupo Formandos;
- Multirriscos;
- Acidentes de Trabalho – Prémio Fixo;
- Ramo Automóvel;

CLÁUSULA 3.^a

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
 - 1.1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
 - 1.2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1.1. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à celebração do respetivo contrato escrito.
2. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o prazo de execução de 12 (doze) meses;
3. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Fornecer os serviços de seguro objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e níveis de serviços previstos nas Cláusulas Técnicas – Parte II, do presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- 1.2. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
- 1.3. Proceder ao pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato;
- 1.4. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
- 1.5. Não alterar as condições da prestação de serviços, nomeadamente não efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com a Entidade Adjudicante, exceto se estas resultarem da disposição legal, de norma da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, e neste caso, com o consentimento da Entidade Adjudicante. Apenas se aceitará a atualização de prémios que resulte de alteração de capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras, mas carecendo sempre de prévia notificação à Entidade Adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias;
- 1.6. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento de sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- 1.7. Suportar as despesas recorrentes da regularização dos sinistros referidos no número anterior, incluindo judiciais;
- 1.8. Pagar as indemnizações logo que estejam concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da Entidade Adjudicante e à fixação do montante dos danos. Se decorrido 30 dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordo, a Empresa de Seguros não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputada, incorrerá em mora, vencendo indemnização jutos à taxa legal;
- 1.9. No caso das apólices de acidentes automóvel, deverá ser disponibilizada uma Linha de Apoio, disponível 24h/dia, 7 dias/ semana, servindo igualmente para a marcação de peritagem;
- 1.10. Assegurar a garantia dos serviços contratualizados;
- 1.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à prestação dos serviços e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- 1.12. Dar resposta a qualquer solicitação da Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;

- 1.13. Garantir o acesso à informação atualizada e relativa às modalidades de seguro incluídas no contrato, sempre que tal lhe seja solicitado pelos interlocutores designados pela Entidade Adjudicante;
- 1.14. Proceder à atualização das coberturas dos seguros obrigatórios que decorram de alterações legislativas, dando prévio conhecimento à Entidade Adjudicante.
- 1.15. Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade seguradora e não intervir na celebração de contratos que as violem;
- 1.16. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
- 1.17. Assegurar a emissão atempada das apólices de seguros conforme a contratualização de seguros;
- 1.18. Executar a prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- 1.19. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o Adjudicatário emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma e proposta de calendarização alternativa;
- 1.20. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação dos serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 1.21. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
- 1.22. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados.
- 1.23. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de designar distribuidor de seguros habilitado a intervir na mediação e gestão dos seguros adjudicados, constituindo, neste caso, obrigação da Empresa de Seguros:
 - 1.23.1. Aceitar a intervenção do mediador de seguros que for indicado, em todas as matérias relacionadas com a gestão das apólices, sinistros, cobranças de prémios e na monitorização e execução do contrato;
 - 1.23.2. Facultar atempadamente ao Mediador de Seguros da Entidade Adjudicante, todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho da sua atividade e à gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados;

- 1.23.3. Assegurar a remuneração do Mediador de Seguros da Entidade Adjudicante, conforme previsto no Decreto-lei n.º 7/2019 de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e/ou informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações a que está adstrito, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela Entidade Adjudicante, e a esta imputáveis, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus formandos, profissionais e património.
2. Não se poderá verificar qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas e aceites pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 7.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada, bem como a ser substituído, quando as obrigações legais que lhe estão atribuídas o permitam, por alguém especializado, sob a sua coordenação, nas suas faltas e impedimentos.
2. Todos os serviços devem ser executados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização, funcionamento e consumo, incluindo instruções/especificações e outros.
3. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de apólices por si definidas e as efetivamente contratadas.
4. Todas as despesas e custos inerentes à prestação de serviços são da responsabilidade da Empresa de Seguros.

CLÁUSULA 8.ª

CONTROLO DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços, o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. No desempenho das suas funções o gestor do contrato terá o apoio técnico especializado do Mediador de Seguros da Entidade Adjudicante.
3. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador de serviços.
4. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito dos serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.
5. A indicação do gestor do contrato deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

CLÁUSULA 9.ª

INOPERACIONALIDADES, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. Se no decorrer do acompanhamento previsto na cláusula anterior não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às alterações necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

CLÁUSULA 10.^a

DEVER DE SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar a normal execução dos serviços objeto deste Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 11.^a

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 12.^a

CONFLITOS DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência

de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.

2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 13.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

1. Efetuar o controlo da qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, entre outras, contratadas, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
2. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à prestação de serviços;
3. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

CLÁUSULA 14.^a

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.
2. O valor base máximo é de 18.000,00 € (dezoito mil euros) ao qual não acresce imposto sobre o valor acrescentado, em virtude de este não ser legalmente devido.
3. O valor base referido no número anterior, será o montante máximo a pagar para a execução dos serviços objeto do contrato, durante o prazo máximo contratual, fixado em 12 (doze) meses.
4. O preço referido no número anterior inclui todos custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 15.^a

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução do contrato, objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante, deve pagar à Empresa de Seguros o preço constante da proposta adjudicada, sendo este o preço correspondente, considerando as apólices de seguros individuais efetivamente contratualizadas no período, de acordo com a periodicidade prevista no Programa de Seguros.
2. O pagamento dos prêmios será efetuado pela Entidade Adjudicante, após a receção do Aviso de Cobrança, por apólice, a enviar pelo prestador de serviços, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu vencimento.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados no Aviso de Cobrança, o Gestor de Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novo Aviso corrigido.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 16.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 17.^a

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
 - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 18.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
 - 1.1.1. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - 1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
 - 1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 19.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato em caso de:
 - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo prestador de serviços à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 20.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 21.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

É aplicável, relativamente à subcontratação e à cessão da posição contratual, o preceituado nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 22.^a

COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no cabeçalho do presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto presentes no contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, e com aviso de receção.
3. No caso das comunicações do adjudicatário à entidade adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

CLÁUSULA 23.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 24.^a

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo CCP e subsidiariamente pela legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 25.^a

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes declaram que cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), em relação a todos os dados pessoais por cujo tratamento sejam responsáveis.

Assinado por : **PATRÍCIA ALEXANDRA RAMOS**

VAZ

Num. de Identificação: BI110329724

Data: 2020.06.25 11:13:42+01'00'



PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 26.^a

FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços terá subjacente as seguintes condições:

1. As coberturas definidas no procedimento são mínimas, podendo sempre ser propostas pelo prestador de serviços, coberturas superiores;
2. As apólices identificadas na Cláusula 29.^a entram em vigor à medida que terminem as apólices vigentes;
3. Nas situações em que, por motivos justificáveis e alheios à Entidade Adjudicante, a apólice termine antes do previsto (por exemplo, término de ação formativa por desistência de formandos antes do final previsto, etc), o valor do prémio ainda a vencer dará lugar ao respetivo estorno.

CLÁUSULA 27.^a

COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURO POR RAMO E RESPETIVAS COBERTURAS APLICÁVEIS

A) RAMO ACIDENTES PESSOAIS

A.1. Acidentes Pessoais Grupo Formandos

TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO	Formação Modular	
OBJETO DE SEGURO	Formandos	
PESSOAS SEGURAS	6.000 formandos	
FRANQUIA	Sem franquia	
COBERTURAS	Morte por Acidente	10.000,00€
	Invalidez Permanente por Acidente	10.000,00€
	Despesas de Tratamento por Acidente	1.000,00€
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Único - Por ação de formação	

- Regra geral, não existem riscos com o manuseamento de máquinas e as aulas são em contexto de sala.
- A formação pode contemplar sessões práticas em contexto de trabalho, como tal desenvolvidas em empresas/instituições que acolham formandos para o efeito.
- Aquando do início da formação, a Entidade Adjudicante identificará os formandos (Nome, identificação civil e morada) e o curso (nome do referencial formativo, datas

de início e de fim e local onde decorrerá o mesmo) a integrar na apólice.

- Os serviços descritos serão requeridos até 48h (quarenta e oito horas) antes do início de cada curso de formação.
- Estão previstas 8.500 horas de formação, divididas em ações que podem englobar uma ou várias UFCD's, tendo a duração mínima de 25 horas e máxima de 300 horas, com a presença de 6.000 formandos e média de 20 formandos por ação.

B) RAMO ACIDENTES DE TRABALHO: PRÉMIO FIXO COM NOMES

OBJETO DE SEGURO	Funcionários da Estação do Saber
CAE	85591 – Formação Profissional
PESSOAS SEGURAS	4 (quatro)
TOTAL DE RETRIBUIÇÕES PREVISTAS	50.269,00€
COBERTURAS	Base Legal
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Anual

C) RAMO MULTIRRISCOS NEGÓCIOS

OBJETO DE SEGURO	Conteúdo – Estabelecimento de Ensino	
LOCAL	3510-431 Viseu	
ANO DE CONSTRUÇÃO	2008	
TIPO DE CONSTRUÇÃO EXTERIOR	Materiais incombustíveis	
TIPO DE COBERTURA DO TELHADO	Placa de cimento	
TIPO DE LOCALIZAÇÃO	Centro Urbano	
SINISTROS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	Não	
BENS/ CAPITAIS SEGUROS	Mobiliário	55.000,00 €
	Mercadorias	3.000,00 €
	Equipamentos	10.000,00 €
COBERTURAS	FRANQUIA	CONTEÚDOS
Incêndio, queda de raio e explosão, choque ou impacto de objetos sólidos, choque ou impacto de veículos terrestres e/ou animais, derrame accidental de óleo	Sem franquia	68.000,00 €

Tempestades, Inundações, Danos por Água, Furto ou Roubo, Aluimento de terras, atos de vandalismo, greves, tumultos e alterações da ordem pública	5% Prej. Ind. Mínimo de 150,00€	68.000,00 €
Riscos elétricos (1º Risco)	150,00€	500,00 €
Demolição e remoção de escombros	Sem franquia	3.400,00 €
Danos em bens do senhorio	5% Prej. Ind. Mínimo de 150,00€	1,500,00 €
Quebra de vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos	5% Prej. Ind. Mínimo de 150,00€	2.720,00 €
Queda ou quebra de antenas	Sem franquia	1,500,00 €
Queda ou quebra de painéis solares	Sem franquia	2,500,00 €
Extensão Riscos Elétricos (1º risco)	Sem franquia	10.000,00 €
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Anual	

D) RAMO AUTOMÓVEL

OBJETO DE SEGURO	• Renault – Clio – Ligeiro de mercadorias • Matricula 72-IX-88 • Peso bruto 1505 • Data de matrícula 23/03/2010 • Cilindrada 01461 • 2 Lugares • Gasóleo • Potencia 47	
COBERTURAS	Responsabilidade Civil	7.290.000,00
	Proteção ao condutor	10.000,00€ em caso de morte ou invalidez e 1.000,00€ despesas de tratamento
	Quebra de vidros	1000,00€ sem franquia
	Quebra isolada de Vidros	1.000,00€

	Assistência em viagem
	Proteção Jurídica
FRANQUIA	Sem Franquia
PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	ANUAL

CLÁUSULA 29.^a

LISTA DE APÓLICES EM VIGOR

RAMO	OBJETO DE SEGURO	PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	VENCIMENTO
Acidentes de Trabalho	Trabalhadores	Anual	15/02/2021
Multirriscos Negócios	Conteúdo – Estabelecimento de Ensino	Anual	02/03/2021
Automóvel	Renault – Clio - • Matrícula 72-IX-88	Anual	01/04/2021